

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS – ABRASCA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017

Às 11h00 do dia 27 de abril de 2017 reuniram-se, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária as associadas da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, por seus representantes, sob os auspícios de nosso associado Pinheiro Neto Advogados, na Rua Hungria, 1100 – São Paulo – SP, em atendimento à convocação publicada no dia 17 de março de 2017, na página 15 do jornal O Dia SP, com o seguinte teor: “**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**. Conforme deliberado pelo Conselho Diretor na reunião realizada em 16 de março de 2017, ficam convocadas as associadas da **Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA**, na forma prevista no art. 24 do seu Estatuto Social, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária em primeira chamada no dia 27 de março de 2017 às 11h e, em segunda chamada, no dia 27 de abril de 2017 às 11h e para comparecer à Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 2017, em primeira chamada, às 11:30h e, em segunda chamada às 12:30h, sob os auspícios do nosso associado Pinheiro Neto Advogados, na Rua Hungria, 1.100, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Extraordinária**. a) Alteração do Estatuto Social da **ABRASCA** para adequá-lo à nova organização proposta, à forma de participação das associadas e aos critérios de custeio da associação; e **Assembleia Geral Ordinária**. a) Apreciação das contas e do Relatório da Diretoria – exercício de 2016; b) Eleição dos membros do Conselho Diretor e da Diretoria para o próximo mandato; e c) Outros assuntos de interesse geral. São Paulo, 17 de março de 2017. Antonio D.C. Castro Presidente”. Constatada pelo Livro de Presença a existência de assinaturas dos representantes das Associadas à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), que, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 25 do Estatuto Social, pode se dar “com qualquer número” em segunda chamada, foi indicado para presidir a Assembleia, conforme dispõe o artigo 26 do Estatuto Social, o Presidente da Associação, Antonio D. C. Castro. O Sr. Presidente da Mesa, então, declarou abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, convidando a mim, Eduardo Lucano da Ponte, para secretário da mesa. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em discussão o primeiro e único item da pauta, a saber: alteração do Estatuto Social da **ABRASCA** para adequá-lo à nova organização proposta, à forma de participação das associadas e aos critérios de custeio da associação. O Presidente da mesa pediu dispensa de leitura do texto do documento submetido à aprovação visto que todos os presentes receberam cópia da proposta do novo Estatuto Social da Abrasca. A proposta foi aprovada por unanimidade, observando-se, portanto, votos favoráveis de mais de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, conforme determinado pelo parágrafo 2º do artigo 25 do Estatuto Social da Abrasca. O texto integral consolidado do novo Estatuto Social da Associação Brasileira das Companhias Abertas – Abrasca é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS – ABRASCA.

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza jurídica, sede, prazo e objetivos

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, fundada em 21 de dezembro de 1971, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A ABRASCA tem personalidade distinta da de suas associadas.

Artigo 2º - A ABRASCA tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2504, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulista, CEP: 01402-000.

Artigo 3º - A ABRASCA terá duração por prazo indeterminado.



Artigo 4º - São objetivos da ABRASCA:

- (a) colaborar com os poderes públicos competentes no aperfeiçoamento das medidas disciplinares do mercado de capitais, atuando em assuntos de natureza contábil, fiscal, societária, de governança, de relações com investidores, de sustentabilidade e em todos os demais temas que forem de interesse geral das associadas;
- (b) colaborar com as entidades públicas e privadas vinculadas ao mercado de capitais no aperfeiçoamento dos sistemas e atos relacionados com a emissão, distribuição, intermediação e circulação de valores mobiliários ou títulos emitidos pelas associadas e quaisquer direitos a eles relativos;
- (c) participar na indicação dos representantes das companhias abertas nos Conselhos ou outros órgãos das entidades do mercado de valores mobiliários públicas e privadas;
- (d) promover e fomentar a troca, entre as associadas, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses;
- (e) realizar ou fazer realizar estudos, investigações e pesquisas técnicas e administrativas, com a finalidade de descobrir métodos e processos mais econômicos e eficientes nos serviços de suas associadas, relacionados com seus acionistas, com seus investidores, com o mercado de capitais e o público em geral;
- (f) acompanhar a evolução do direito do mercado de capitais, no país e no estrangeiro, realizando ou fazendo realizar estudos e pesquisas, a fim de propiciar subsídios e esclarecimentos aos órgãos da administração pública, às bolsas de valores e demais órgãos interessados no mercado de capitais;
- (g) coletar, interpretar e divulgar através da edição de livros, folhetos, periódicos e outras publicações ou meios de comunicação, informações e dados de interesse do mercado de capitais, pertinentes aos objetivos indicados neste estatuto;
- (h) representar as companhias abertas e demais associadas, na forma permitida em lei, junto aos órgãos públicos do País ou quaisquer outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, em assuntos relativos aos fins sociais;
- (i) fomentar e estreitar as relações entre as pessoas que colaboram para o desenvolvimento do mercado de capitais;
- (j) promover cursos, seminários, congressos e programas de educação continuada para debater e divulgar temas do mercado de capitais e da economia de mercado em sentido amplo com as associadas, e também junto a empresas não associadas e ao público em geral, que poderão participar de eventos, cursos, seminários e de outras atividades promovidas pela ABRASCA;
- (l) estabelecer com outras entidades sem fins lucrativos convênios para realização de atividades que visem alcançar os objetivos previstos neste artigo;
- (m) colocar à disposição de outras entidades, sem fins lucrativos, os serviços prestados nas suas finalidades institucionais;
- (n) propor ações em juízo em nome da ABRASCA, ou ingressar em nome da ABRASCA em processos judiciais de terceiros na qualidade de assistente processual, *amicus curiae* ou equivalente, com a finalidade de defender todo e qualquer tema que for de interesse das associadas; e



(o) atuar como entidade autorreguladora e promotora das boas práticas das companhias abertas, por meio de códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas, de adesão voluntária, fiscalizar, conduzir processos de apuração de irregularidades e infrações, julgar e aplicar aos infratores as penalidades previstas.

CAPÍTULO II - Do quadro social

Artigo 5º - O quadro social é composto exclusivamente por pessoas jurídicas classificadas e registradas na ABRASCA como associadas.

SEÇÃO I - Das associadas

Artigo 6º - Podem compor o quadro social da ABRASCA como associadas:

- (a) companhias abertas;
- (b) pessoas jurídicas que, embora não sendo companhias abertas, captem recursos de terceiros, no Brasil ou no exterior, de modo permanente ou eventual, sob qualquer forma que não exclusivamente empréstimos bancários; e
- (c) demais pessoas jurídicas que, embora não sendo companhias abertas, exerçam pelo menos uma das seguintes atividades: (i) prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria para companhias abertas ou para entidades participantes do mercado de capitais com foco na emissão ou colocação de valores mobiliários; (ii) prestação de serviços jurídicos para empresas, em especial para companhias abertas; e/ou (iii) empresas de investimento no capital social de outras empresas.

Parágrafo único - O número de associadas com direito a voto e que não sejam companhias abertas não poderá ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) do quadro associativo da ABRASCA.

SEÇÃO I.1 - Dos direitos das associadas

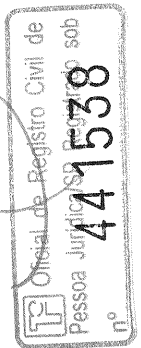
Artigo 7º - São direitos das associadas:

- (a) propor novas associadas, de acordo com o que dispõe este Estatuto Social;
- (b) tomar parte nas Assembleias Gerais e demais reuniões da ABRASCA, deliberando sobre as matérias em pauta;
- (c) votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da ABRASCA, sendo certo que será computado apenas um voto para cada grupo econômico nas situações em que um determinado grupo econômico participe da ABRASCA com mais de uma associada;
- (d) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ABRASCA;
- (e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a ABRASCA promover;
- (f) receber um exemplar das publicações que a ABRASCA fizer; e
- (g) fazer contribuições voluntárias para viabilizar a realização de atividades especiais de interesse da ABRASCA e de suas associadas.

SEÇÃO I.2 - Das obrigações das associadas

Artigo 8º - São obrigações das associadas:

- (a) respeitar e cumprir este Estatuto Social;
- (b) pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas da ABRASCA;



(c) aceitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria; e

(d) colaborar nas atividades da ABRASCA, quando solicitadas.

SEÇÃO I.3 - Da admissão, exclusão e representação das associadas

Artigo 9º - O estabelecimento de critérios para ingresso de associadas, a fixação do valor da taxa de inscrição, bem como a aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo serão feitos pela Diretoria.

Artigo 10 - A Diretoria, por proposta do Presidente Executivo, poderá cancelar a inscrição das associadas que não pagarem suas contribuições a partir do terceiro mês de atraso, bem como daquelas que deixarem de atender aos requisitos para admissão no quadro social. Havendo recurso, a associada poderá ser excluída da ABRASCA pela Diretoria, por proposta do Diretor Presidente, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral da ABRASCA.

Artigo 11 - As associadas serão representadas perante a ABRASCA pelo respectivo representante legal.

Parágrafo único - A representação da associada poderá ser delegada pelo respectivo representante legal a qualquer conselheiro de administração, diretor ou colaborador de nível executivo, devidamente credenciado por carta da associada ao Presidente Executivo, ou, na ausência deste, ao Diretor Presidente.

Artigo 12 - As associadas poderão retirar-se voluntariamente da ABRASCA, mediante o envio de carta ao Diretor Presidente ou ao Presidente Executivo.

SEÇÃO II - Das observadoras

Artigo 13 - As pessoas jurídicas que não tenham valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão e não estejam qualificadas nos termos das alíneas "b" e "c" do Artigo 6º, mas que demonstrem interesse no mercado de capitais poderão participar da ABRASCA na categoria de observadoras, obedecidas as condições estipuladas para a espécie.

Artigo 14 - As observadoras não poderão participar das deliberações e, como tal, exercer o direito de eleger e ser eleitas, sendo-lhes facultada:

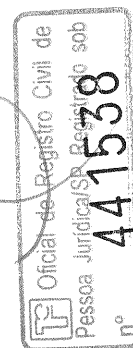
- (a) a presença, através de representante, nas reuniões, conferências e congressos; e
- (b) a utilização dos serviços mantidos pela ABRASCA, inclusive o recebimento de publicações.

Artigo 15 - Para fazer face às despesas relativas às suas participações no quadro social, as observadoras, como contribuição específica, devem pagar à ABRASCA a importância que for estipulada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - As obrigações das associadas, previstas no Artigo 8º deste Estatuto Social, estendem-se também às observadoras, no que couber.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 16 - A ABRASCA será administrada por dois órgãos eleitos pela Assembleia Geral, sob a denominação de Conselho Diretor e Diretoria, devendo os seus respectivos membros ser indicados pelas associadas e atuar na ABRASCA sem qualquer remuneração, e também por um Comitê Executivo, cujos membros serão escolhidos pela Diretoria, podendo compor o Comitê Executivo profissionais sem vinculação com as associadas, contratados e remunerados pela ABRASCA.



Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

